

CRIMES PASSIONAIS E PENA: A PASSIONALIDADE COMO FATOR PSICOLÓGICO JURÍDICO NA DOSIMETRIA DA PENA

Ingrid Myllena de Vasconcelos Gama¹
Luane da Costa Fernandes²

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto de estudo a passionalidade nos crimes de homicídio, buscando compreender como as emoções intensas influenciam a prática criminosa e sua consideração na aplicação da pena. Adota-se uma abordagem interdisciplinar, unindo Direito Penal, Psicologia Jurídica e Ciências Sociais, com foco na análise doutrinária e jurisprudencial brasileira. Discute-se a construção histórica do conceito de crime passional, tradicionalmente associado a atos cometidos sob forte emoção, e sua utilização como argumento atenuante na dosimetria da pena. A pesquisa revela, contudo, que essa compreensão tem sido questionada, especialmente quando se observa um contexto de desigualdade de gênero, controle emocional do agressor e padrões sociais que naturalizam a violência contra a mulher. Casos como os de Ângela Diniz e Eloá Pimentel, somados a decisões do STF e do STJ, indicam uma postura mais crítica do Judiciário frente à alegação de passionalidade, reconhecendo seu uso como tentativa de justificar atos violentos e, muitas vezes, premeditados. A metodologia é qualitativa, descritiva e indutiva, com análise de casos e reflexão teórica. Conclui-se que o tratamento jurídico da passionalidade deve considerar fatores sociais, culturais e emocionais, sem afastar a responsabilidade penal, propondo medidas preventivas como educação emocional, apoio psicológico e aprimoramento legislativo.

4489

Palavras-chave: Passionalidade. Violência de Gênero. Direito Penal.

ABSTRACT: This study focuses on the concept of passion in homicide crimes, aiming to understand how intense emotions influence criminal behavior and how they are considered in sentencing. An interdisciplinary approach is adopted, combining Criminal Law, Legal Psychology, and Social Sciences, with an emphasis on Brazilian doctrinal and case law analysis. The research discusses the historical construction of the concept of crime of passion, traditionally associated with acts committed under strong emotional influence, and its use as a mitigating factor in sentencing. However, this understanding has been increasingly challenged, especially when linked to gender inequality, the emotional control exercised by the aggressor, and social patterns that normalize violence against women. Cases such as Ângela Diniz and Eloá Pimentel, along with recent rulings from the Brazilian Supreme Court (STF) and Superior Court of Justice (STJ), demonstrate a more critical stance from the Judiciary regarding claims of passion, recognizing its use as an attempt to justify violent and often premeditated acts. The methodology is qualitative, descriptive, and inductive, based on case analysis and theoretical reflection. The study concludes that the legal treatment of passion must consider social, cultural, and emotional factors without disregarding criminal responsibility, and proposes preventive measures such as emotional education, psychological support, and improvements in criminal legislation.

Keywords: Passion. Gender-based Violence. Criminal Law.

¹Discente do curso de Direito no Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Discente do curso de Direito no Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

INTRODUÇÃO

É intrigante como as emoções humanas podem levar a ações tão extremas e trágicas. A complexidade das relações interpessoais e a forma como sentimentos como ciúmes, amor e raiva tem impacto na vida das pessoas é fascinante. É interessante entender como a legislação brasileira aborda essas questões e como a passionalidade pode influenciar a culpabilidade e a dosimetria da pena. Além disso, explorar esse tema permite refletir sobre a natureza humana.

Desta forma também é possível entender as motivações emocionais e psicológicas que levam a atos extremos. Esse tema é relevante para que seja feita uma análise profunda sobre como sentimentos intensos podem influenciar o comportamento humano, e explorar essa temática pode abrir espaço para reflexões sobre prevenção, justiça e reabilitação.

A análise dos crimes passionais também provoca uma reflexão sobre as condições sociais e culturais que alimentam essas dinâmicas emocionais intensas. Fatores como desigualdade social, falta de acesso a recursos psicológicos e a perpetuação de estereótipos de gênero podem exacerbar tensões em relacionamentos, tornando algumas pessoas mais vulneráveis a comportamentos violentos.

Além disso, a forma como a mídia retrata esses crimes pode influenciar a percepção pública, criando narrativas que às vezes romantizam a violência ou minimizam suas consequências. Esse contexto ressalta a importância de políticas públicas que abordem a educação emocional e a promoção de relacionamentos saudáveis, visando não apenas a prevenção da violência, mas também a construção de uma sociedade mais justa e empática. Estudar essas interações pode proporcionar insights valiosos para a formulação de intervenções eficazes, que ajudem a mitigar a tragédia das relações tumultuadas e suas consequências legais

4490

Mediante o que foi descrito acima, a presente pesquisa se justifica pela relevância do estudo sobre os crimes passionais no âmbito jurídico, especialmente no contexto da análise de homicídios cometidos por motivações emocionais intensas, como ciúmes ou vingança. Entender como a doutrina e a jurisprudência brasileira têm tratado a passionalidade nos crimes de homicídio é de suma importância para o aprimoramento da aplicação da lei penal, sobretudo na distinção entre homicídios cometidos sob forte emoção e aqueles que ocorrem de maneira premeditada.

A Influência Emocional e Social na Passionalidade dos Crimes de Homicídio: A passionalidade nos crimes de homicídio é frequentemente impulsionada por emoções intensas, como ciúmes e raiva, que ofusciam a capacidade de raciocínio do indivíduo, levando à prática

do ato violento. A influência emocional nas decisões é um fator crucial na compreensão dos crimes de homicídio, especialmente em contextos de passionalidade. Muitas vezes, esses atos violentos são precipitados por emoções intensas, que podem ofuscar a capacidade de raciocínio e julgamento do indivíduo. Essas emoções extremas criam um estado mental em que a pessoa perde a noção de consequências e se entrega a impulsos imediatos. Por exemplo, em situações de ciúmes, o indivíduo pode interpretar ações do parceiro de maneira distorcida, levando a uma escalada emocional que culmina em violência. A raiva, por sua vez, pode gerar uma resposta desproporcional a um insulto ou provocação, transformando um conflito verbal em um ato fatal. Essa dinâmica emocional não só compromete a capacidade de pensar racionalmente, mas também desumaniza a vítima, reduzindo a empatia e aumentando a propensão para o ato violento. Além disso, fatores sociais e culturais podem intensificar essa passionalidade, como normas que validam comportamentos agressivos ou a falta de suporte emocional em momentos de crise. Assim, a intersecção entre emoções intensas e a falta de controle emocional contribui significativamente para a ocorrência de homicídios passionais, evidenciando a complexidade dessa questão no âmbito da criminologia e da psicologia.

Contexto social e familiar: O ambiente familiar e social do agressor desempenha um papel crucial na formação de comportamentos passionais, sugerindo que antecedentes de conflitos interpessoais e violência podem aumentar a probabilidade de homicídios passionais. Famílias que vivenciam conflitos frequentes, agressões ou dinâmicas disfuncionais podem normalizar a violência como uma forma de resolução de problemas. Essa exposição contínua a conflitos pode ensinar que a agressão é uma resposta aceitável a frustrações e desentendimentos. Além disso, fatores como a ausência de modelos positivos de relacionamento, a falta de comunicação saudável e a presença de traumas não resolvidos podem contribuir para uma visão distorcida das relações interpessoais. A criança que cresce em um ambiente onde a raiva é frequentemente manifestada pode não desenvolver habilidades adequadas de gerenciamento de emoções, tornando-se mais suscetível a reações explosivas na vida adulta. O círculo social também desempenha um papel importante. Grupos que glorificam a masculinidade tóxica ou que incentivam a violência como forma de prova de amor ou lealdade podem reforçar esses comportamentos passionais. Assim, a combinação de antecedentes familiares de violência e a influência de um contexto social que valida essas atitudes pode aumentar significativamente a probabilidade de homicídios passionais.

Impacto da misoginia e desigualdade de gênero: A passionalidade nos homicídios muitas vezes reflete dinâmicas de poder e controle, especialmente em casos envolvendo homens que cometem crimes contra mulheres, sugerindo uma correlação entre misoginia e a ocorrência de homicídios passionais. Esses homicídios frequentemente não são apenas atos impulsivos motivados por emoções intensas, mas também refletem uma tentativa de manter o domínio sobre a parceira. A misoginia, enraizada em normas culturais que desvalorizam as mulheres, pode levar os homens a ver suas parceiras como propriedade ou extensões de si mesmos. Quando essas mulheres desafiam essas normas, seja por meio da busca de autonomia ou ao se relacionarem com outras pessoas, a reação do agressor pode ser uma explosão de violência, muitas vezes justificada por um sentimento distorcido de posse. Além disso, a desigualdade de gênero cria um ambiente propício para a perpetuação da violência. Em sociedades onde as mulheres têm menos acesso a recursos, educação e suporte social, elas podem se sentir presas em relacionamentos abusivos, o que pode exacerbar a violência do parceiro. Essa dependência econômica e emocional pode aumentar a probabilidade de homicídios passionais, uma vez que o agressor sente que seu controle está sendo ameaçado.

Relação entre saúde mental e crimes passionais: A presença de transtornos mentais nos agressores pode estar associada a uma maior predisposição a cometer homicídios passionais, indicando a necessidade de intervenções psicológicas como parte da prevenção da violência. A presença de transtornos mentais pode aumentar significativamente o risco de comportamentos impulsivos e reações desproporcionais em situações de ciúmes ou desamor. Transtornos como depressão, transtornos de personalidade e problemas de controle de impulsos podem afetar a capacidade do indivíduo de regular suas emoções e agir de maneira racional. Indivíduos com histórico de problemas de saúde mental muitas vezes enfrentam dificuldades em lidar com frustrações e conflitos interpessoais, o que pode levar a explosões de raiva. Além disso, esses transtornos podem distorcer a percepção da realidade, fazendo com que o agressor interprete ações da parceira como ameaçadoras ou desleais, o que desencadeia reações violentas. Muitos agressores podem não ter acesso a intervenções psicológicas ou a suporte emocional necessário, perpetuando um ciclo de comportamentos destrutivos. Por isso, integrar abordagens de saúde mental na prevenção da violência é essencial.

HIPÓTESES DE HOMICÍDIO PASSIONAL

Cíumes Extremados: O autor, ao flagrar um parceiro ou parceira em situação de intimidação com outra pessoa, perde a razão e é tomado por um turbilhão de emoções, sente-se traído, humilhado e desamparado. Esses sentimentos podem gerar um estado mental de “loucura temporária”, onde a capacidade de raciocínio e autocontrole é severamente comprometida, e mediante isso, impulsivamente o indivíduo comete o homicídio por um surto de ciúmes. Esta forma de crime, geralmente perpetrada em um momento de intensa perturbação emocional, revela como os ciúmes podem transformar indivíduos comuns em agentes de violência. Os ciúmes são uma emoção humana natural, frequentemente associada a relacionamentos amorosos. No entanto, quando esses sentimentos se tornam exacerbados, eles podem levar a ações drásticas e irracionais. O psicológico do autor nesse momento é marcado por uma espécie de “perda de razão”, onde a lógica e a moralidade são eclipsadas por um impulso avassalador. O desejo de vingança e a necessidade de restaurar a honra, muitas vezes percebida como abalada pela traição, podem se tornar dominantes, levando a um ato de violência extrema.

Rejeição Amorosa: Após ser rejeitado em um relacionamento, o autor, tomado pela frustração e dor emocional, decide matar uma ex-parceira ou um novo parceiro dela, esse tipo de homicídio passional representa uma manifestação extrema da fragilidade emocional humana. A rejeição em um relacionamento amoroso é uma experiência dolorosa, que pode provocar uma série de reações emocionais intensas e, em alguns casos, levar a decisões catastróficas, a rejeição amorosa pode se transformar em um ato de violência letal, considerando as dinâmicas emocionais, psicológicas e sociais envolvidas, a dor da perda pode ser esmagadora, levando a um sentimento de desespero que abala a autoestima e a identidade do indivíduo. Essa experiência de rejeição pode gerar um ciclo de ruminação, onde a mente revisita incessantemente o relacionamento perdido, intensificando o sofrimento emocional.

4493

Desentendimentos Conjugais: Em meio a uma discussão acalorada entre parceiros amorosos, um deles perde o controle emocional e comete o homicídio, motivado por raiva acumulada. Os desentendimentos são uma realidade comum em muitos relacionamentos, mas, em algumas situações, esses conflitos podem se escalar para níveis de violência extrema. O homicídio cometido em meio a uma discussão acalorada, motivado por raiva acumulada, revela a complexidade das dinâmicas de relacionamento. Desentendimentos entre parceiros podem surgir por diversas razões, incluindo diferenças de opinião, pressões externas (como estresse no trabalho), questões financeiras e desavenças sobre a criação de filhos. Essas discussões, se

não geridas de forma saudável, podem criar um ambiente propício para o acúmulo de ressentimentos e raiva.

Traição: Ao descobrir uma traição, o autor planeja ou comete o homicídio do(a) traidor(a) ou do(a) amante, motivado por um forte sentimento de traição e dor. A deslealdade é uma das experiências mais devastadoras que uma pessoa pode enfrentar em um relacionamento amoroso. Quando um indivíduo descobre que seu parceiro foi infiel, essa revelação pode provocar uma onda intensa de emoções que, em casos extremos, pode culminar em homicídio. A traição, seja ela emocional ou física, é frequentemente percebida como uma das maiores violências em um relacionamento. Essa experiência pode desencadear uma série de reações emocionais, como raiva, tristeza, humilhação e desespero. A descoberta de que a pessoa amada foi desleal pode destruir a confiança que fundamenta a relação, criando um abismo emocional difícil de superar.

Motivação Familiar: Um indivíduo que comete homicídio em defesa da honra de um familiar, como um irmão ou filho, após perceber uma situação de desrespeito ou agressão. Quando um indivíduo sente que a honra ou a dignidade de um familiar está sendo ameaçada, pode sentir-se compelido a agir de forma violenta. A honra familiar é um valor profundamente enraizado em muitas culturas, onde o respeito e a dignidade são vistos como fundamentais, atribuindo um grande valor à reputação e à dignidade dos membros da família. Essa ideia é especialmente forte em contextos onde a masculinidade e a proteção da família são enfatizadas. O ato de defender um familiar pode ser visto como uma obrigação moral. As situações que provocam a necessidade de defesa da honra podem variar desde insultos verbais até agressões físicas. A percepção de que um familiar está sendo desrespeitado ou agredido pode gerar um forte impulso emocional no autor, levando-o a agir em defesa da vítima.

4494

Possessividade: O autor, tomado por uma necessidade extrema de controle sobre o parceiro, acaba cometendo homicídio ao perceber que a relação não é tão exclusiva quanto desejava. A possessividade em relacionamentos amorosos é uma emoção intensa que pode se manifestar de diversas maneiras, desde ciúmes e desconfiança até um controle extremo sobre o parceiro. Quando essa possessividade se transforma em um desejo de controle absoluto, pode resultar em consequências trágicas, incluindo homicídio. O sentimento de posse é frequentemente enraizado em sentimentos de insegurança e medo da perda. Um parceiro possessivo pode ver a relação não apenas como uma união emocional, mas como uma extensão de sua própria identidade, levando a um controle obsessivo sobre o outro. A possessividade é

uma emoção complexa que pode ter consequências trágicas quando se transforma em violência. Compreender as motivações subjacentes e os fatores que levam a homicídios motivados pela possessividade é crucial para desenvolver estratégias de prevenção e apoio.

Conflitos de Relacionamento: Em relações tumultuadas, um histórico de brigas e desentendimentos leva a uma explosão emocional que resulta em homicídio. Essa dinâmica é frequentemente caracterizada por um ciclo de desentendimentos, brigas e ressentimentos acumulados. Relações tumultuadas são marcadas por desavenças constantes, onde a comunicação se torna cada vez mais difícil. Esses conflitos podem ser motivados por questões como diferenças de valores, pressões externas (como estresse financeiro ou problemas familiares) e desentendimentos sobre a dinâmica do relacionamento. Cada desentendimento não resolvido pode levar a um acúmulo de emoções negativas, como raiva e frustração, que só aumentam a tensão entre os parceiros. A incapacidade de comunicar sentimentos e preocupações de forma saudável pode intensificar os conflitos, e a falta de diálogo aberto cria um ambiente onde os parceiros se sentem incompreendidos e desvalorizados, aumentando a probabilidade de explosões emocionais.

IDEIAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA

4495

Educação Emocional: Implementar programas nas escolas que ensinem gestão de emoções e resolução de conflitos. Essa implementação é fundamental para equipar os alunos com habilidades essenciais para a gestão de emoções e a resolução de conflitos. Esses programas devem incluir atividades práticas que ajudem os estudantes a identificar e compreender suas próprias emoções, bem como as emoções dos outros. Através de técnicas como o treinamento em empatia, a discussão de cenários de conflito e o desenvolvimento de habilidades de comunicação, os alunos podem aprender a expressar seus sentimentos de forma saudável e a lidar com desentendimentos de maneira construtiva. Ao cultivar um espaço de aprendizado que valorize a inteligência emocional, as escolas podem não apenas reduzir a incidência de comportamentos violentos, mas também preparar os jovens para se tornarem adultos mais conscientes e respeitosos em suas interações sociais. Essa abordagem proativa pode contribuir significativamente para o bem-estar emocional dos alunos e para a construção de comunidades mais pacíficas.

Apoio Psicológico: Criar serviços de apoio psicológico para pessoas em situações de relacionamento intenso, ajudando a lidar com ciúmes e inseguranças. Esses serviços podem

incluir sessões de terapia individual e em grupo, onde os participantes podem explorar suas emoções em um ambiente seguro e acolhedor. A terapia deve focar em desenvolver a autoconfiança e a autoestima, ajudando os indivíduos a reconhecer padrões de comportamento prejudiciais e a aprender estratégias saudáveis de comunicação. Técnicas de gerenciamento de emoções, e a identificação de gatilhos emocionais, podem ser incorporadas às sessões, permitindo que os participantes desenvolvam habilidades práticas para lidar com situações desafiadoras. A capacitação de profissionais de saúde mental para lidar com dinâmicas de relacionamentos intensos é igualmente essencial. Isso garante que o suporte oferecido seja sensível às particularidades de cada situação, promovendo intervenções adequadas que ajudem os indivíduos a construir relacionamentos mais saudáveis e equilibrados.

Campanhas de Conscientização: Desenvolver campanhas que abordem os perigos da passionalidade e promovam relacionamentos saudáveis. Essas campanhas são essenciais para criar uma cultura de respeito e empatia. Podem ser utilizadas diversas mídias, como redes sociais, vídeos educativos, e cartazes em escolas e comunidades, para alcançar um público amplo. O objetivo é informar as pessoas sobre os riscos associados a comportamentos possessivos e ciumentos, além de destacar os sinais de relacionamentos tóxicos. As campanhas devem incluir depoimentos de pessoas que enfrentaram situações de violência emocional ou física, mostrando as consequências devastadoras da passionalidade. Além disso, fornecer informações sobre como identificar padrões de comportamento prejudiciais e buscar ajuda pode ser muito eficaz. Atividades interativas, como palestras e workshops em escolas e centros comunitários, podem incentivar discussões sobre a importância da comunicação saudável, da resolução de conflitos e do respeito mútuo. Essas iniciativas não apenas promovem a conscientização, mas também oferecem ferramentas para que indivíduos e casais construam relacionamentos baseados na confiança e no apoio mútuo, contribuindo para a prevenção da violência e para a formação de uma sociedade mais pacífica.

4496

Aprimoramento Legal: Revisar e aprimorar as leis relacionadas a crimes passionais, garantindo que haja consequências adequadas e prevenção. Isso envolve uma revisão crítica das legislações existentes, considerando não apenas as definições de passionalidade, mas também as circunstâncias que envolvem cada caso. É importante que as leis contemplem a distinção entre homicídios premeditados e aqueles cometidos sob forte emoção, garantindo que a pena reflita a gravidade do ato e as motivações subjacentes. Outro aspecto importante é a promoção de medidas preventivas, como a criação de políticas públicas que incentivem a educação

emocional e a conscientização sobre relacionamentos saudáveis. Por fim, um acompanhamento contínuo das estatísticas de crimes passionais e a realização de pesquisas sobre sua incidência e contexto social podem informar futuras mudanças legais, assegurando que a legislação permaneça relevante e eficaz na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores.

Mediação de Conflitos: Oferecer serviços de mediação para casais em crise, buscando soluções pacíficas antes que situações se agravem. É uma abordagem proativa que visa resolver desavenças antes que se tornem situações insustentáveis. Esses serviços devem ser conduzidos por mediadores treinados, que possuem habilidades em comunicação e resolução de conflitos, proporcionando um ambiente neutro e seguro onde ambos os parceiros possam expressar suas preocupações e sentimentos. O processo de mediação envolve sessões estruturadas, onde os mediadores ajudam os casais a identificar as causas subjacentes de seus conflitos e a explorar opções de solução. Técnicas de escuta ativa e empatia são fundamentais, permitindo que cada parceiro se sinta ouvido e compreendido, o que pode reduzir a tensão e facilitar o diálogo. Implementar serviços de mediação de conflitos nas comunidades pode ser uma ferramenta vital para prevenir a escalada de tensões que, se não tratadas, podem resultar em comportamentos violentos.

4497

A PASSIONALIDADE NO DIREITO PENAL

Introdução ao Conceito Jurídico da Passionalidade

A passionalidade no direito penal, enquanto conceito jurídico, reflete as complexas interações entre as emoções humanas e a aplicação das normas penais. Ao longo da história, a maneira como os tribunais lidam com os crimes passionais tem evoluído, considerando não apenas os aspectos legais, mas também os contextos sociais, culturais e psicológicos que envolvem os indivíduos.

A análise da passionalidade no direito penal exige uma compreensão abrangente das teorias que sustentam a responsabilidade penal, das correntes doutrinárias que orientam as decisões, das práticas jurisprudenciais e dos fatores emocionais e psicológicos que influenciam a interpretação judicial em casos de violência afetiva, como homicídios e agressões.

Esse processo, além de envolver a análise das circunstâncias do crime, também exige uma reflexão crítica sobre as implicações sociais e culturais da passionalidade no contexto jurídico atual.

Evolução Histórica da Interpretação do Homicídio Passional

Inicialmente o homicídio passional era interpretado de maneira simplista, como um estado de “loucura temporária” que atenuava a culpabilidade. Portanto, a violência passional era frequentemente justificada como uma reação natural a uma suposta “provocação”, muitas vezes sem considerar o histórico de abuso ou violência nas relações.

Com o tempo, no entanto, os tribunais começaram a incorporar fatores mais amplos, como desigualdade de poder nas relações afetivas, condições psicológicas crônicas que influenciam o comportamento do réu, e a compreensão das dinâmicas de violência doméstica.

O aumento da consciência sobre a violência de gênero também tem moldado uma visão mais crítica sobre a forma como a passionalidade é aplicada.

Correntes Doutrinárias sobre a Passionalidade

Doutrina Clássica

Diversas correntes doutrinárias abordam a passionalidade de maneiras distintas, influenciando a construção do conceito dentro do direito penal.

A doutrina clássica, tradicionalmente representada por estudiosos como Guilherme de Souza Nucci (2016), sobre a passionalidade no direito penal, baseia-se na ideia de que as emoções intensas podem afetar a capacidade de raciocínio do agente, tornando-o menos culpável, embora ainda responsável pelo ato.

Segundo o autor, a passionalidade representa uma “intolerância emocional” momentânea, na qual o agente, em razão de sentimentos como ciúmes ou raiva, age de forma impulsiva, sem controle pleno sobre suas ações.

Nucci explica em seu livro "Curso de Direito Penal – Parte Geral" (2016):

"[...] O agente, ao ser tomado por uma emoção intensa, como a paixão, pode perder momentaneamente a capacidade de julgamento lógico, levando-o a praticar o ato sem a análise prévia das consequências. Esse estado de 'intolerância emocional' não anula a responsabilidade do réu, mas pode atenuar a culpabilidade, uma vez que o agente, embora tenha comprometido o ato, não o fez com a plena consciência do que estava fazendo." (NUCCI, 2016)

Nucci ressalta que a passionalidade pode ser considerada uma circunstância atenuante, conforme o artigo 65 do Código Penal, que prevê a redução da pena quando o agente agir sob forte emoção ou condição psicológica que diminua sua capacidade de controle.

Assim, a doutrina clássica, na linha de Nucci, adota uma visão mitigadora da responsabilidade penal, reconhecendo que o impulso passional não exclui a culpabilidade, mas pode diminuir a pena a ser imposta ao réu.

Corrente Neoconstitucionalista

Por outro lado, a corrente neoconstitucionalista, representada por estudiosos como Ricardo L. S. Barbosa (2021), oferece uma crítica a essa visão tradicional e sugere uma abordagem mais integrada e crítica da passionalidade.

Para os neoconstitucionalistas, a passionalidade não pode ser entendida apenas como uma forma de descontrole momentâneo, mas deve ser analisada dentro de um contexto social e histórico mais amplo.

Barbosa defende que, em casos de violência doméstica, por exemplo, a passionalidade não pode ser tratada isoladamente como um elemento atenuante, uma vez que muitas vezes está ligada a relações de poder desiguais e a padrões de comportamento estabelecidos pela sociedade patriarcal.

Para ele, a passionalidade deve ser vista como um fenômeno socialmente construído, que reflete as dinâmicas de poder, a subordinação das mulheres e as expectativas culturais sobre o comportamento masculino. A crítica é especialmente pertinente quando se trata de crimes de gênero, nos quais a passionalidade pode ser uma justificativa para a violência contra a mulher.

Barbosa alega:

"[...] A passionalidade não deve ser encarada apenas como um fenômeno individual, de caráter emocional ou impulsivo, mas como uma construção social que reflete as desigualdades de poder e os padrões culturais de uma sociedade predominantemente patriarcal." (Barbosa, 2021)

4499

Contexto Histórico e Cultural da Passionalidade no Direito Penal

A passionalidade no direito penal não pode ser dissociada do contexto histórico e cultural das sociedades em que o direito é aplicado.

Ao longo do tempo, as normas jurídicas e as interpretações judiciais sobre crimes passionais foram profundamente influenciadas pelas visões sociais sobre a família, as relações afetivas e os papéis de gênero.

Em muitas culturas, especialmente em sociedades patriarcais, a visão tradicional da família e da masculinidade foi fundamental para a construção da ideia de crime passional.

A traição, o abandono ou outros comportamentos considerados como "provocativos" muitas vezes eram vistos como justificativas legítimas para a violência.

Zaffaroni (2005) propõe uma análise mais crítica das normas penais. Segundo ele, a passionalidade está intimamente ligada às desigualdades estruturais presentes nas sociedades, particularmente nas relações de gênero.

A abordagem crítica alerta para o risco de perpetuar uma visão que trata a violência contra a mulher como uma reação "natural" e justificável do homem diante de uma "provocação" feminina, reforçando os estereótipos de gênero e desconsiderando a violência sistêmica que muitas vezes caracteriza essas relações.

Zaffaroni (2005) argumenta:

"A violência contra a mulher não deve ser tratada como um ato isolado ou individual, mas como um reflexo de um sistema patriarcal que perpetua desigualdades e hierarquias de poder [...]" (Zaffaroni , 2025)

Evolução Jurisprudencial e Críticas Atuais

4500

Existem casos recentes que demonstram uma evolução na forma como é realizada a abordagem na passionalidade.

Os tribunais buscam evitar que ela seja usada como argumento para explicar comportamentos violentos, especialmente em situações onde há evidências de controle emocional premeditado ou de violência reiterada no relacionamento.

A passionalidade, enquanto fator atenuante no direito penal, tem sido objeto de discussão crescente no cenário jurídico brasileiro, especialmente em relação à violência doméstica.

De acordo com a doutrina Nina LH Pereira (2019):

"O uso da passionalidade como circunstância atenuante tem sido cada vez mais restrito, especialmente em contextos de violência doméstica, onde o histórico de abuso e as dinâmicas de poder entre os parceiros devem ser consolidados de forma crítica." (Nina, 2019)

A autora alerta para a necessidade de uma análise cuidadosa, levando em consideração o contexto social e psicológico da vítima e do agressor, o que implica uma reflexão mais ampla sobre os papéis de gênero e a perpetuação de ciclos de violência.

Essa perspectiva é corroborada pelos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, em diversas decisões, enfatizaram a necessidade de um exame rigoroso dos fatores emocionais que motivam o crime.

O STF, em julgamentos sobre feminicídio e violência doméstica, tem reafirmado que:

"A passionalidade, por si só, não pode ser considerada como atenuante quando há elementos que indiquem a premeditação do crime ou quando o contexto de violência doméstica e familiar está presente." (STF, 2015)

Para o STJ:

"É necessário ponderar a relação entre as partes envolvidas e os elementos históricos e psicológicos que possam evidenciar uma prática reiterada de abuso, em vez de reduzir a responsabilidade do agente com base apenas em um impulso emocional." (STJ, 2017)

Nesse contexto, a supervisão tem se afastado da ideia de que a passionalidade pode ser imposta a redução da pena, especialmente em situações em que a violência é recorrente ou em que o agressor utiliza a emoção como justificativa para um comportamento controlado e planejado.

A legislação e a investigação mais recentes pretendem, assim, equilibrar a aplicação das situações atenuantes com a proteção dos direitos das vítimas, em especial das mulheres em situações de violência doméstica.

Em alguns casos, a passionalidade pode ser tratada como um fator agravante, especialmente quando há previsões de abuso de poder ou de uso desproporcional da força.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) trouxe diretrizes mais rígidas para crimes de gênero, destacando a gravidade da violência doméstica e a necessidade de medidas punitivas e protetivas mais rigorosas.

Por exemplo, em julgamentos onde o crime é no contexto de violência contínua contra a vítima, os tribunais têm entendido que a passionalidade pode evidenciar o domínio e a submissão da vítima, ampliando a pena para refletir a gravidade do contexto.

Aspectos Emocionais na Avaliação Judicial

A análise das circunstâncias emocionais que envolvem os crimes passionais é um aspecto central nos tribunais, especialmente nos casos de homicídios.

O estado emocional do réu, frequentemente relacionado a sentimentos de ciúmes, frustração, humilhação ou desespero, é considerado uma variável importante na determinação da responsabilidade penal e na dosimetria da pena.

Em muitos casos, os juízes buscam compreender a impulsividade do ato criminoso, levando em consideração o estado emocional do acusado no momento do crime.

Exemplos de Casos Relevantes

HC 110.050 do STF: O réu cometeu homicídio movido por ciúmes e alegou que o estado emocional intenso no momento do crime influenciou sua capacidade racional. O STF considerou esse fator como uma diminuição da pena, mas destacou que não poderia ser usado como desculpa para justificar a violência, especialmente em casos de controle abusivo nas relações afetivas.

REsp 1.197.271/SP do STJ: O réu matou a esposa após descobrir uma traição, alegando ter agido por "impulso de ciúmes". O STJ aceitou essa explicação como atenuante, mas ressaltou que essa justificativa não pode minimizar a responsabilidade em casos de violência doméstica.

Esses casos demonstram que, embora o estado emocional do réu seja considerado na dosimetria da pena, a violência contra as mulheres não pode ser legitimada nem minimizada.

4502

Papel da Psicologia Forense

A psicologia forense tem desempenhado papel crucial na avaliação do estado emocional do réu.

Salomão Shecaira, especialista em psicologia forense, é reconhecido por seu enfoque na avaliação da responsabilidade penal de indivíduos com transtornos mentais.

Ele defende que transtornos psicológicos e emocionais podem afetar a capacidade de julgamento do réu, devendo ser considerados na análise da culpabilidade e da pena a ser aplicada.

Em sua obra "Psicologia Forense: O Direito Penal e a Psicologia", Shecaira destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar na avaliação da condição mental do réu, reconhecendo que transtornos como psicopatia influenciam ações impulsivas e difíceis de controlar.

Ele alerta para as dificuldades e subjetividades inerentes à interpretação de diagnósticos psiquiátricos, que dependem da formação dos profissionais envolvidos.

Shecaira argumenta:

"A presença de transtornos psicológicos, como a psicopatia, pode afetar diretamente a avaliação da culpabilidade do réu. No entanto, a interpretação desses transtornos exige cuidados, pois deve ser feita com base em uma avaliação técnica e criteriosa, evitando a subjetividade na análise do comportamento do réu." (Shecaira)

Jurisprudência e Decisões Judiciais sobre Passionalidade

A jurisprudência reflete as mudanças na percepção da passionalidade e da violência afetiva. Os tribunais enfrentam o dilema entre reconhecer uma "emoção extrema" que justifique redução da responsabilidade penal e garantir a proporcionalidade da pena. O histórico de violência entre autor e vítima, especialmente em violência doméstica, tem sido decisivo.

Casos Emblemáticos

Caso Rua Doca (1976): Assassinato da companheira Ângela Diniz, com defesa baseada na "legítima defesa da honra". Inicialmente, a pena branda provocou críticas; na apelação, pena aumentada. Marcou um ponto de inflexão no tratamento jurídico de crimes passionais.

Caso Eloá Pimentel (2008): Lindemberg Alves manteve a ex-namorada em cárcere privado e a assassinou. A defesa tentou alegar estado emocional, mas o tribunal rejeitou, ressaltando premeditação e violência.

Decisão do STJ sobre ciúmes como atenuantes (2020): Tribunal reafirmou que ciúmes, embora elemento de passionalidade, não justifica redução da pena. Destacou que comportamento de posse e controle não é compatível com emoção extrema legítima.

Segundo Silva e Gomes (2017), apesar da tendência a reconhecer atenuantes em casos de passionalidade, há grande variação nas decisões judiciais devido ao contexto social, cultural e jurídico.

Essa disparidade prejudica a igualdade no tratamento dos casos, pois a interpretação do magistrado influencia o resultado final.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da passionalidade no direito penal é campo em constante evolução, em que subjetividade, contexto social e avanços científicos são cruciais. Para justiça justa, as cortes devem considerar não só os aspectos emocionais, mas também fatores históricos, culturais e sociais que influenciam os crimes passionais. É necessária a adoção de critérios objetivos para garantir decisões judiciais justas e equitativas. A busca por uma justiça penal que compreenda a complexidade das emoções humanas, sem ignorar as questões estruturais dos crimes passionais, é fundamental para uma sociedade mais igualitária e justa.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ricardo L. S. *Direito Penal e Violência de Gênero: Uma Abordagem Neoconstitucionalista*. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 110.050. 2009. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Julgado do STF sobre feminicídio e violência doméstica. 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. 4504

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Decisão sobre o uso do ciúmes como atenuante, REsp 1.197.271/SP. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Julgamento do Caso Eloá Pimentel. 2008. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Julgamento do Caso Rua Doca. 1976. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.197.271/SP. 2014. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Julgado do STJ sobre violência doméstica e passionalidade. 2017.

GOMES, João. Homicídio passional. JusBrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/homicidio-passional/725777889> Acesso em: 30 nov. 2024.

INTER. Acompanhamento psicológico: o que é e como pode ajudar na autoestima. Disponível em: [https://blog.inter.co/acompanhamento-psicológico: o que é e como pode ajudar na autoestima](https://blog.inter.co/acompanhamento-psicol%C3%B3gico-o-que-%C3%A9-e-como-pode-ajudar-na-autoestima).

psicologico/#:~:text=Ajuda%20a%20elevar%20a%20autoestima&text=Ter%20um%20olhar%20mais%20gentil,qualidades%20que%20te%20tornam%20%C3%BAAnico Acesso em: 13 jul. 2024.

METROPAX. Educação emocional: o que é, como ela ajuda e como desenvolver. 2023. Disponível em: <https://www.metropax.com.br/bem-estar/educacao-emocional-o-que-e-como-ela-ajuda-e-como-desenvolver/> Acesso em: 16 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Boletim do Ministério Público - RCCrim, nº 116. São Paulo, 2006. Disponível em: https://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RBCCrim_n.116.05.PDF. Acesso em: 22 jul. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

PEREIRA, Nina L. H. Violência de Gênero e os Efeitos da Passionalidade no Direito Penal. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

SABER ELETRÔNICO. Revista Saber Eletrônico. v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://saberelectronico.emnuvens.com.br/saber/issue/viewFile/Revista%20Saber%20Eletr%C3%B4nico/1>. Acesso em: 12 set. 2024.

4505

SAUDI. Campanhas de conscientização e saúde. 2023. Disponível em: <https://saudi.com.br/campanhas-de-conscientizacao-e-saude/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Psicologia Forense: O Direito Penal e a Psicologia. São Paulo: Editora Jurídica, 2016.

SILVA, Amanda Maciel da. Título do artigo. Revista de Iniciação Científica, Itajaí, v. 1, n. 1, p. 1-10, 2022. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/932/Arquivo%2004.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Emoção e paixão: imputabilidade. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/emocao-e-paixao>. Acesso em: 12 out. 2024.

VLV ADVOGADOS. Crime passional: o amor que se torna crime. Disponível em: <https://vlvadvogados.com/crime-passional-amor-que-se-torna-crime/>. Acesso em: 25 set. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derecho Penal: Parte General. 7. ed. Buenos Aires: Editorial Ediar, 2005.